



REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO (RJET)

Lei nº 14.010/2020¹

Em nosso último informativo sobre o **RJET**, chamamos atenção para os vetos apostos pelo Presidente da República a diversos artigos da Lei nº 14.010/20, ressaltando a importância daqueles dispositivos excluídos pelo Executivo para a uniformização das decisões judiciais com vistas à tão almejada segurança jurídica.

Naquela oportunidade, não conseguimos esconder a nossa decepção diante da timidez de uma Lei que se propunha estabelecer um **Regime Jurídico** para regular as relações privadas em um período excepcional. Com as intervenções sofridas, deixava de lado as mais importantes contribuições ansiadas pela comunidade jurídica.

Contudo, o Congresso Nacional, em boa hora, rejeitou 6 (seis) dos vetos presidenciais, restabelecendo parcialmente a redação original da referida Lei, para manter a intenção original do **RJET**, que passamos a destacar.

As consequências decorrentes da pandemia não poderão retroagir para justificar, durante a execução do contrato, o descumprimento das obrigações assumidas pelas partes anteriormente à 20.03.2020.

Os contratos não poderão sofrer interferência – *como, por exemplo, a rescisão, a modificação das prestações ou das condições* –, sob os argumentos do aumento da inflação, da variação cambial ou da alteração do padrão monetário, pois o **RJET** excluiu expressamente tais fatos dentre aqueles tidos por imprevisíveis, que autorizariam a interferência judicial nos contratos, exceto nas relações de consumo e nos contratos de locação, que serão regidos por regras próprias previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Locações.

¹ Em 08.09.2020, foi publicado no Diário Oficial da União o texto da lei contendo os artigos cujos vetos presidenciais foram rejeitados.



O despejo “liminar” nas situações previstas na Lei de Locações, dentre elas a falta de pagamento do aluguel, voltou a ser proibido até 30.10.2020.

As pessoas jurídicas deverão atender as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30.10.2020, durante a vigência do RJET, observadas as determinações sanitárias locais.

Finalmente, lembramos que estas regras instituídas pelo RJET valem inicialmente até o dia 30.10.2020, mas que podem se estender pelo tempo em que ficar reconhecida a situação de calamidade pública prevista no Decreto Legislativo nº 06/2020.

Nossos profissionais estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

ago/2020.

São Paulo

Rua Jerônimo da Veiga, 164 – 4º andar
Itaim Bibi – 04536-900
(11) 3589.0341

Botucatu

Rua Dr. Ranimiro Lotufo, 27
V. São Judas Thadeu – 18607-050
(14) 3813.3780